



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020  
PREGÃO PRESENCIAL -Nº 001/2020**

**Objeto: Serviços de Transporte Escolar**

No dia 31 de janeiro de 2020, às 12:45 horas, reuniram-se na sala de Licitações, na sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura, o Pregoeiro Glauber Bezerra de Barros, e os membros da equipe de apoio, designados conforme portaria nº 002/2020, para a continuação da Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

A reunião anterior foi suspensa para fazer uma diligência no atestado apresentado pela empresa IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, pois alguns dados não batiam com o contrato retirado pela equipe de apoio no LINCON, ocorre que, posteriormente, foi observado que a respeitável empresa realmente teve dois contratos de execução do objeto, o primeiro de nº 014/2017 que é oriundo de um processo emergencial (Dispensa) e o outro que se originou do Processo Licitatório de nº 018/2017, Pregão Presencial de nº 006/2017, originando-se assim o contrato de nº 088/2017 como consta devidamente anexado no processo em epígrafe.

Compareceu a sessão o representante da empresa **MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 12.292.128/0001-55, neste ato representada pelo Srº João Vicente da Silva, portador do CPF sob o nº 173.755.174-87.

**DA HABILITAÇÃO**

Assim sendo, o pregoeiro decide habilitar as empresas que seguem:

CNPJ	EMPRESA
20.401.718/0001-05	LISERV SERVIÇOS EIRELI -ME
10.776.647/0001-63	IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORES**

Tendo em vista a decisão do pregoeiro de habilitar as empresas devidamente especificadas acima, o pregoeiro decide declarar como vencedoras do certame as empresas LISERV SERVIÇOS EIRELI -ME e a IF TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

**DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

Ao se abrir o prazo recursal, o representante da empresa Master Silva Empreendimentos Eireli, requereu o direito de interposição do recurso com fundamento de que não concorda com a desclassificação da proposta pelo setor de engenharia por falta de composição de custo.

Tendo em vista a pretensão de recurso, fica estabelecido o prazo legal para a apresentação do mesmo.

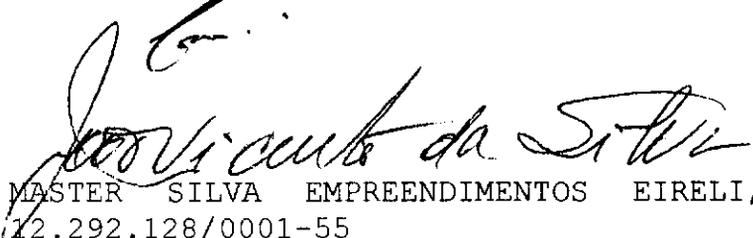
Em seguida, o Pregoeiro mandou que se lavrasse a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos.

Pombos, 31 de janeiro de 2020.

Assinam

  
Glauber Bezerra de Barroa Silva  
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

  
MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº  
12.292.128/0001-55